



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça**

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Corregedora-Geral**

Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg

**Coordenadora-Geral**

Ana Christina Souza Brandi

**Ouvidor**

Carlos Augusto Alcântara Machado

**Colégio de Procuradores de Justiça**

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes (Presidente)

Moacyr Soares da Mota

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)

Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)

**Conselho Superior do Ministério Público**

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes (Presidente)

*Procurador-Geral de Justiça*

Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg

*Corregedora-Geral*

**Membros**

Josenias França do Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

*Secretária*

**Secretária-Geral do MPSE**

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

**Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**

Arnaldo Figueiredo Sobral

**Escola Superior do Ministério Público de Sergipe**

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Sandro Luiz da Costa

**SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES**

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



## 1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

## 2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

### Pauta de Reunião

#### PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Dia: 14 de março de 2019

Horário: 10 horas

Local: Plenário do Colégio de Procuradores de Justiça, 4º andar do Edifício sede do Ministério Público.

Membros do Colégio de Procuradores de Justiça: Eduardo Barreto d'Ávila Fontes (Presidente), Moacyr Soares da Motta, José Carlos de Oliveira Filho, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Rodomarques Nascimento, Luiz Valter Ribeiro Rosário, Josenias França do Nascimento, Ana Christina Souza Brandi, Celso Luis Dória Leó, Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Carlos Augusto Alcântara Machado, Ernesto Anízio Azevedo Melo, Jorge Murilo Seixas de Santana e Paulo Lima de Santana.

| ITEM | ORDEM DOS TRABALHOS                                                                                      |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I    | Abertura, conferência de quorum e instalação de reunião (art. 44, I, Regimento Interno - CPJ)            |
| II   | Leitura, votação e assinatura da Ata da Reunião Ordinária do dia 07 de março de 2019                     |
| III  | Manifestação do Procurador-Geral de Justiça em exercício                                                 |
| IV   | Manifestação da Corregedora-Geral do Ministério Público                                                  |
| V    | Manifestação da Coordenadora-Geral do Ministério Público                                                 |
| VI   | Manifestação do Ouvidor do Ministério Público                                                            |
| VII  | Manifestação dos Membros do Colégio de Procuradores de Justiça                                           |
| VIII | Leitura, discussão e votação das matérias constantes da ordem-do-dia<br>Nenhuma matéria a ser deliberada |
| IX   | O que ocorrer                                                                                            |
| X    | Encerramento da reunião                                                                                  |

Aracaju, 11 de março de 2019.



José Carlos de Oliveira Filho

Procurador de Justiça

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

### 3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### Lista de Inscritos

O Conselho Superior do Ministério Público, em atenção ao que dispõe o artigo 67, § 4.º da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, informa aos interessados, para fins de impugnações ou reclamações, no prazo de 03(três) dias, a LISTA DOS PROMOTORES INSCRITOS NO PROCESSO DE REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da 8ª Promotoria dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju, de Entrância Final, objeto do Edital nº 11/2019.

#### NÚMERO DE ORDEM E POSIÇÃO NA LISTA DE ANTIGUIDADE

|   | Nome                                 | Nº de Ordem na Lista de Antiquidade | Posição na Quinta Parte da Lista de Antiquidade |
|---|--------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1 | Maria Lilian Mendes Carvalho         | 22                                  | (2º QUINTO)                                     |
| 2 | Arnaldo Figueiredo Sobral            | 27                                  | (2º QUINTO)                                     |
| 3 | Lenilde Nascimento Araújo            | 35                                  | (3º QUINTO)                                     |
| 4 | Luis Fausto D. de Valois Santos      | 42                                  | (3º QUINTO)                                     |
| 5 | Augusto César Leite de Resende       | 50                                  | (4º QUINTO)                                     |
| 6 | Cláudia Daniela de Freitas S. Franco | 53                                  | (4º QUINTO)                                     |
| 7 | Carla Rocha Barreto Hora de Lima     | 54                                  | (4º QUINTO)                                     |

Sala da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em 12 de Março de 2019.

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária do CSMP

#### Avisos de Distribuição

AVISO Nº 018/2019 - O Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, nos termos do que dispõe o artigo 99 do seu Regimento Interno e ainda o previsto no art. 9º e § 2º da Lei 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, que serão submetidas para apreciação em reunião ordinária do citado Órgão colegiado, as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO alusivas à Notícia de Fato, aos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis adiante relacionados:





01 - Notícia de Fato PROEJ nº 46.18.01.0086 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Valdir dos Santos. Assunto: Suposta violência institucional perpetrada por servidores do INSS em face de pessoa com deficiência;

02 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.18.01.0147 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Nancy Maria Brasil Gurjão Barreto e Júnior. Assunto: Suposta invasão do Sr. Júnior residente a Rua C, nº 877, Recanto das Andorinhas, Matapuã, a quatro terrenos localizados no loteamento Recanto das Andorinhas, quadra 11, chácaras de números 01, 02, 03 e 07 no Matapuã região do Mosqueiro seu vizinho, de propriedade da Srª Nancy Maria Brasil Gurjão Barreto;

03 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.18.01.0196 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: ADEMA, Centrais Elétricas de Sergipe - CELSE e CHESF. Assunto: Supostos impactos ambientais que poderão ocorrer com a instalação da Linha de Transmissão de 500kv, a qual interligará à Subestação UTE Porto de Sergipe I à Subestação Jardim, da Companhia Hidrelétrica do Rio São Francisco - CHESF;

04 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.18.01.0021 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: José Carlos Mangueira Santos Júnior e Poder Público. Assunto: Suposta notícia de que a ponte do Bairro 17 de março está cedendo;

05 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.18.01.0072 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Anonimato e Poder Público Municipal. Assunto: Suposta irregularidade no processo de reativação da linha de táxi lotação do Conjunto Jessé Pinto Freire, Bairro Luzia, em Aracaju/SE, tendo em vista que não houve chamada pública, o que supostamente teria beneficiado 12 (doze) taxistas;

06 - Inquérito Civil PROEJ nº 57.18.01.0084 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Alícia Santana Salvador Moraes. Assunto: Suposta prática de ato de improbidade administrativa por servidora do Município de Indiaroba, Sra. Alícia Santana de Salvador Moraes, consistente no recebimento em duplicidade de diárias pagas pela administração pública local;

07 - Inquérito Civil PROEJ nº 54.18.01.0091 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão - especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: COREN/SE, Secretaria de Saúde de Aracaju e USF Ministro Costa Cavalcante. Assunto: Supostas irregularidades encontradas pelo COREN na Unidade de Saúde da Família Ministro Costa Cavalcante;

08 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0199 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Arício Andrade Filho, através da Ouvidoria do MP/SE e Bares da "Orlinha", bares vizinhos à lanchonete Flash Burger. Assunto: Suposta poluição sonora provocada pela atividade de diversos bares localizados na "Orlinha" e outros estabelecimentos comerciais vizinhos à lanchonete "Flash Burger", localizado na Av. Santos Dumont, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE;

09 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 54.18.01.0144 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Conselho Regional de Medicina e Hospital de Cirurgia. Assunto: Suposta suspensão do atendimento aos pacientes do SUS no setor de cardiologia do Hospital de Cirurgia;

10 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.18.01.0044 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Joice Andrade do Nascimento Bonfim, Município de Itabaiana e Sérgio da Agroboi. Assunto: Suposto descarte irregular de lixo em terreno baldio do Município de Itabaiana;

11 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.18.01.0080 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Gilvanete Correia Miguel, Município de Itabaiana e Secretaria de Obras de Itabaiana. Assunto: Suposta existência de terrenos baldios, sem muros e com acúmulo de lixo, situados no Loteamento Andrade, no Município de Itabaiana;

12 - Inquérito Civil PROEJ nº 54.17.01.0114 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Sigiloso através Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Vanessa Soares Alexandre da Costa. Assunto: Suposto acúmulo ilegal de cargos públicos pela Sra. Vanessa Soares Alexandre da Costa junto à Fundação Estadual de Saúde (FUNESA) e à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG);

13 - Inquérito Civil PROEJ nº 38.16.01.0188 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Prefeitura Municipal de Itabi. Assunto: Suposta doação de máquinas agrícolas do programa de aceleração do crescimento (PAC-2), pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, para o município de Itabi;



14 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.18.01.0037 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Éverton Figueroa e Prefeitura Municipal de Boquim. Assunto: Supostas irregularidades na Prefeitura de Boquim;

15 - Inquérito Civil PROEJ nº 78.17.01.0059 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Ministério Público de Alagoas e DEPOL. Assunto: Suposto desaparecimento do Sr. Jadiel da Silva;

16 - Inquérito Civil PROEJ nº 78.17.01.0093 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Anônimo e Prefeitura Municipal de Boquim. Assunto: Supostas nomeações irregulares na Prefeitura de Boquim;

17 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.18.01.0017 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Mônica (Representante do GACC) e Empresa Le Biscuit. Assunto: Suposta publicidade enganosa cometida pela Empresa Le Biscuit;

18 - Inquérito Civil PROEJ nº 76.16.01.0008 - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Josielson Silva Reis e Estado de Sergipe. Assunto: Supostos problemas Estruturais na Escola Estadual José Joaquim Cardoso;

19 - Inquérito Civil PROEJ nº 78.17.01.0037 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: SINTESE e Secretaria Municipal de Educação de Boquim. Assunto: Suposta não implantação pela Prefeitura de Boquim do Sistema de Gestão Democrática no Sistema Municipal de Educação;

20 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 59.18.01.0151 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Sigiloso através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Pessoa de nome não informado. Assunto: Suposta irregularidade na utilização de um carro do Conselho Tutelar do município de Nossa Senhora do Socorro;

21 - Inquérito Civil PROEJ nº 38.15.01.0146 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe - SINTESE e Município de Gararu. Assunto: Supostas irregularidades na operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

22 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 50.18.01.0063 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Luciano Santos de Rezende e Município de Itabaiana. Assunto: Suposto descarte irregular de resíduos na Travessa José da Cunha Melo, próximo ao Rei da Melancia, no Centro de Itabaiana;

23 - Inquérito Civil PROEJ nº 78.17.01.0101 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Conselho Tutelar de Boquim e CREAS Boquim. Assunto: Suposta situação de risco vivida pela adolescente V.C.S.;

24 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 31.19.01.0002 - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Tobias Barreto. Assunto: Suposta pretensão do município de Tobias Barreto de realizar o CARNATOBIAIS 2019, mesmo diante do estado de emergência, em razão da evidente falta de abastecimento de água em todo território municipal;

25 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.19.01.0064 (um volume e em anexo o PA nº 11.17.01.0276) - 4ª Prom. do Cidadão especializada na Defesa do Acidentado do Trab., do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Alvino de Matos e Cinemark - Shopping Jardins. Assunto: Suposta demora do Cinemark do Shopping Jardins para liberar os ingressos gratuitos para pessoas com deficiência, fazendo com que estas percam as sessões dos filmes que querem assistir;

26 - Inquérito Civil PROEJ nº 31.13.01.0109 (02 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Josafá Anselmo dos Santos, Outros, Posto de Lavagem Troca de Óleo e Posto Serrano. Assunto: Suposta poluição ambiental praticada pelos dois Postos de Lavagem (Posto Serrano e Posto de Troca de Óleo), afetando a saúde dos moradores que residem nas proximidades de citados estabelecimentos;

27 - Inquérito Civil PROEJ nº 38.17.01.0161 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessado: Ministério Público de Sergipe, Anderson Leonardo Andrade Ramos, Eanes Cardoso Rocha Neto e Município de Canhoba. Assunto: Suposto crime de peculato praticado por Anderson Leonardo Andrade Ramos e Eanes Cardoso Rocha Neto, no Município de Canhoba;

28 - Inquérito Civil PROEJ nº 48.17.01.0023 (02 volumes e 05 anexos)- 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Itabaiana. Assunto: Suposta contratação irregular de escritório de advocacia, no ano de 2016, na gestão do Prefeito Valmir dos Santos Costa;

29 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.18.01.0056 (01 volume e 02 anexos) - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Anônimo, Outros e Município de Itabaiana. Assunto: Suposta fraude na licitação da reforma do



terminal intermunicipal de passageiros de Itabaiana;

30 - Inquérito Civil PROEJ nº 48.16.01.0036 (01 volume e 02 pastas A/Z em anexo)- 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Sigiloso através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de Itabaiana. Assunto: Suposta discrepância entre o projeto e a obra executada da Praça de Eventos Mendonça no município de Itabaiana.

Aracaju (SE), 12 de março de 2019.

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária do CSMP

---

#### 4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

#### 5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

#### 6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

#### 7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

#### 8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Gararu

Decisão de arquivamento







Procedimento n. 38.13.01.0143

Trata-se de procedimento instaurado em 18/10/2013 e que tem por objeto a apuração de falta de professores e equipe diretiva no Colégio Estadual Monsenhor Fernando Graça Leite, em Nossa Senhora de Lourdes; falta de professores na Escola Estadual Eronildes de Carvalho, em Canhoba, e falta de transporte escolar para os estudantes residentes nos Povoados Poção e Mamoeiro, em Canhoba, fatos repostados pelo SINTESE (fls. 03/05, 10/14 e 16/21).

A Secretaria de Estado da Educação apresentou informações sobre o Colégio Estadual Monsenhor Fernando Graça Leite, às fls. 26/57.

Informações sobre a falta de transporte para alunos do Povoado Poção, em Canhoba, às fls. 60, 61 e 78, prestadas pela Direção do Colégio Estadual "São Francisco de Assis".

Às fls. 62 e 69 constam informações sobre a falta de professores na Escola Estadual Eronildes de Carvalho.

Informações prestadas pela direção do Colégio Estadual Monsenhor Fernando Graça Leite sobre sua equipe diretiva à fl. 81.

No manifestação do SINTESE com referência a falta de transporte escolar à fl. 103.

Em audiência extrajudicial realizada em 03/12/2015 (fl. 108), informou-se que o quadro de professores do Colégio Estadual Monsenhor Fernando Graça Leite estava completo, faltando se completar a equipe diretiva; quanto à Escola Estadual Eronildes de Carvalho, ressaltou-se a falta de professor de inglês.

Em novo ofício, a DRE 06 informou a solução da falta de professor de inglês na Escola Estadual Eronildes de Carvalho (fl. 116/117).

À fl. 122, a DRE 07 prestou informações sobre a equipe diretiva do Colégio Estadual Monsenhor Fernando Graça Leite.

O SINTESE, em atendimento a requisição desta Promotoria, se manifestou às fls. 138/139, já no ano de 2017, ressaltando acreditar que a situação tenha mudado, já que os fatos inicialmente narrados teriam ocorrido no ano de 2013. Ressaltou, contudo, que gostaria de saber como se deu o encerramento do ano letivo, sugerindo a requisição dos diários de classe, o que motivou a requisição de fls. 141.

Os diários foram metidos, em mídia, consoante documentos de fls. 147/291.

Em minha primeira manifestação nestes autos, à fl. 304, determinei a designação de audiência, com notificação dos Diretores das DREs 06 e 07, bem como do SINTESE.

A Diretora da DRE 07 foi ouvida à fl. 309, ressaltando que a equipe diretiva do Colégio Estadual Monsenhor Fernando Graça Leite não contava com Diretor. Em manifestação escrita avistável à fl. 310, prestou informações mais detalhadas.

A Diretora da DRE 06 foi ouvida à fl. 316, esclarecendo que, no ano de 2013, não adveio prejuízo aos alunos por falta de professores, bem como que não há, atualmente, problemas no transporte escolar para alunos da Escola Estadual Dr. Eronildes de Carvalho e do Colégio Estadual São Francisco de Assis. Também apresentou documentos às fls. 317/319.

O SINTESE não compareceu à esta Promotoria na data aprazada e nem enviou manifestação escrita, conforme certidão de fl. 327.

A Diretora da DRE 07 informou a nomeação de Diretor para o Colégio Estadual Monsenhor Fernando Graça Leite (fls. 333/334).

A Secretária do Colégio Estadual São Francisco de Assis informou os problemas identificados no transporte escolar foram sanados com os responsáveis (fl. 336)

É o relatório. Segue promoção de arquivamento.

Instaurado o procedimento, foram realizadas as diligências instrutórias acima especificadas.

Da análise da documentação contida nos autos, constata-se a desnecessidade de tramitação deste procedimento, que já tramita há mais de 05 (cinco) anos.

Com efeito, os fatos inicialmente narrados dizem respeito ao ano de 2013, sendo que a longo da marcha procedimental, aqueles



problemas foram sanados, e outros surgiram, estes também, pelo que consta, já solucionados.

As informações mais recentes dão conta de que não há falta de professores no Colégio Estadual Monselhor Fernando Graça Leite e na Escola Estadual Dr. Eronides de Carvalho. Quanto ao primeiro, ademais, há equipe diretiva. Por fim, não mais persistem os graves problemas de transporte que prejudicavam alunos da Escola Estadual Dr. Eronides de Carvalho.

Obviamente a falta de professores naquele ano de 2013 causou transtornos aos alunos da rede estadual, mas conforme informaram as Diretoras das Regionais de Ensino 06 e 07, o projeto pedagógico foi cumprido, tendo havido reposição das aulas, substituição de professores e prorrogação do calendário escolar.

Registro que eventual prejuízo advindo aos alunos não seria sanável por meio de nenhuma ação judicial, já que decorridos mais de 05 (cinco) anos desde o fato, sendo certo que a grande parte dos alunos já concluiu o ensino médio.

As dificuldades na lotação de professores em unidades do interior do Estado não podem configurar ato de improbidade imputável à gestão das escolas, das regionais de ensino, ou mesmo ao Secretário de Estado da Educação.

De outra banda, quanto ao transporte escolar para alunos de Povoados de Canhoba, especialmente os autos do Colégio Estadual São Francisco de Assis, observa-se que a questão também foi solucionada, como informou a unidade de ensino que, em diversas oportunidades, havia comunicado as deficiências no transporte a esta Promotoria (fls. 60, 61 e 78).

Por fim, registre-se que o sindicato reclamante não compareceu à audiência designada 17/10/2018, ato para o qual foi notificado, conforme aviso de recebimento de fl. 322.

Desse modo, resta inviabilizada a adoção de qualquer medida por parte desta Promotoria de Justiça por falta de justa causa.

Por justa causa, entende-se um motivo jurídico plausível, advindo de um ato ilícito omissivo ou comissivo, praticado pelo agente/gestor público no exercício de suas funções, que deve ser demonstrado por elementos probatórios igualmente plausíveis, consistentes em provas concretas e indicativas do ilícito que se pretende investigar administrativamente para que se tenha base jurídica ao ajuizamento da Ação Civil Pública.

Resta claro, pois, que somente uma causa justa e concreta confere ao órgão ministerial o dever de iniciar e prosseguir a persecução investigatória, o que não verifico no caso em exame após a análise de toda a documentação contida nos autos.

Tais as circunstâncias, e não sendo caso de aprofundamento das investigações ou de ajuizamento de ação civil pública, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste procedimento, o que faço com fundamento no artigo 9º da Lei 7347/85, bem como no artigo 40 da Resolução Nº 008/2015 - CPJ.

Notifiquem-se as partes pessoalmente ou por edital, caso não localizadas.

Tudo cumprido, remetam-se os autos ao Conselho Superior do MPSE, no tríduo legalmente fixado para tanto, a fim de que a presente promoção de arquivamento seja apreciada por aquele colegiado. Proceda-se à publicação no diário oficial eletrônico. Registre-se no PROEJ.

Gararu/SE, 27 de fevereiro de 2019.

Francisco Ferreira de Lima Júnior

Promotor de Justiça

---

**Promotoria de Justiça de Gararu**

**Prorrogação de Prazo de IC**

Procedimento n. 38.16.01.0150

Ante a necessidade de se continuar com a investigação, prorrogo o prazo de tramitação deste Inquérito Civil por mais 01 (um) ano, com fundamento no artigo 32 da Resolução CPJ 008/2015. Diligências necessárias.







Considerando que em conversa informal a Procuradora-Geral do Município de Canhoba informou que os contratos objeto deste procedimento teriam sido cancelados pelo Município, oficie-se requisitando novas informações e cópia de eventual documentação que comprove o distrato.

Gararu, 26/02/2019.

Francisco Ferreira de Lima Júnior

Promotor de Justiça

---

#### **Promotoria de Justiça de Gararu**

##### **Prorrogação de Prazo de IC**

Procedimento n. 38.16.01.0107

Ante a necessidade de se continuar com a investigação, prorrogo o prazo de tramitação deste Inquérito Civil por mais 01 (um) ano, com fundamento no artigo 32 da Resolução CPJ 008/2015. Diligências necessárias.

Certifique-se quanto a eventual apresentação de resposta pelo CAOP das Atividades Cíveis e Criminais no expediente GED de fls. 591.

Em caso positivo, junte-se aos autos e tornem conclusos.

Gararu, 26/02/2019.

Francisco Ferreira de Lima Júnior

Promotor de Justiça

---

#### **Promotoria de Justiça de Gararu**

##### **Prorrogação de Prazo de IC**

Procedimento n. 38.16.01.0226.

Ante a necessidade de se continuar com a investigação, prorrogo o prazo de tramitação deste Inquérito Civil por mais 01 (um) ano, com fundamento no artigo 32 da Resolução CPJ 008/2015. Diligências necessárias.

Aguarde-se resposta ao ofício enviado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade.

Gararu, 26/02/2019.

Francisco Ferreira de Lima Júnior

Promotor de Justiça

---

#### **Promotoria de Justiça de Gararu**

##### **Prorrogação de Prazo de IC**





Procedimento n. 38.15.01.0027

Ante a necessidade de se continuar com a investigação, prorrogo o prazo de tramitação deste Inquérito Civil por mais 01 (um) ano, com fundamento no artigo 32 da Resolução CPJ 008/2015. Diligências necessárias.

Oficie-se, via GED, ao CAOP do Terceiro Setor, solicitando informações quanto a eventual resposta ao ofício de fls. 1142//1147, promovendo, se for o caso, a reiteração do expediente ao TCE/SE.

Gararu, 26/02/2019.

Francisco Ferreira de Lima Júnior

Promotor de Justiça

---

#### **Promotoria de Justiça de Gararu**

#### **Prorrogação de Prazo de IC**

Procedimento n. 38.16.01.0072

Ante a necessidade de se continuar com a investigação, prorrogo o prazo de tramitação deste Inquérito Civil por mais 01 (um) ano, com fundamento no artigo 32 da Resolução CPJ 008/2015. Diligências necessárias.

Reitere-se o ofício de fl. 86, com as advertências legais para a hipótese de descumprimento.

Gararu, 12/02/2019.

Francisco Ferreira de Lima Júnior

Promotor de Justiça

---

#### **Promotoria de Justiça de Gararu**

#### **Aviso de Promoção de Arquivamento**

Procedimento n. 38.17.01.0128

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de se apurar suposta situação de risco vivenciada pelo idoso Pedro Siríaco dos Santos que, conforme apontado pelo CREAS de Nossa Senhora de Lourdes, vive em péssimas condições de higiene e desorganização, não obstante tenha pontuado que não foi percebida exposição a perigo de sua integridade física o psíquica (fls. 06/14).

Em audiência realizada nesta Promotoria de Justiça (fl. 28), constatou-se que o idoso não se encontra em situação de risco, tendo se apresentado de maneira adequada, com discurso lúcido, tendo informado que tem condições de se cuidar. Na audiência, concordou que uma de suas filhas o auxilie na limpeza de sua casa.

O CREAS apresentou novo relatório destacando melhoria nas condições do idoso (fls. 36/39).

A Secretaria Municipal de Saúde apresentou relatório médico do idoso, pontuando que ele apresenta bom estado de saúde, ressaltando que houve orientação no sentido de utilizar corretamente a medicação para hipertensão. (fls. 42/43).



Eis a síntese do necessário.

Instaurado o procedimento, foram realizadas as diligências instrutórias acima especificadas.

Da análise do que consta dos autos, observo não ser o caso de prosseguimento do procedimento.

Com efeito, não mais persiste a situação relatada no primeiro relatório do CREAS que, em sua derradeira manifestação, destacou o êxito das intervenções realizadas.

No caso em exame, relevante consignar que deve ser preservada a autodeterminação do idoso, já que ele se mostrou lúcido e orientado, apresentando, conforme relatório médico, bom quadro de saúde.

Deste modo, resta inviabilizada a adoção de qualquer medida por parte desta Promotoria de Justiça por falta de justa causa.

Por justa causa, entende-se um motivo jurídico plausível, advindo de um ato ilícito omissivo ou comissivo, praticado pelo agente/gestor público no exercício de suas funções, que deve ser demonstrado por elementos probatórios igualmente plausíveis, consistentes em provas concretas e indicativas do ilícito que se pretende investigar administrativamente para que se tenha base jurídica ao ajuizamento da Ação Civil Pública.

Resta claro, pois, que somente uma causa justa e concreta confere ao órgão ministerial o dever de iniciar e prosseguir a persecução investigatória, o que não verifico no caso em exame após a análise de toda a documentação contida nos autos.

Tais as circunstâncias, e não sendo caso de aprofundamento das investigações ou de ajuizamento de ação civil pública, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste procedimento, o que faço com fundamento no artigo 9º da Lei 7347/85, bem como no artigo 46-A, da Resolução Nº 008/2015 - CPJ.

Notifiquem-se as partes pessoalmente ou por edital, caso não localizadas, dando-lhes ciência de que desta decisão cabe recurso ao Conselho Superior do MPSE, no prazo de 10 (dez) dias.

Proceda-se à publicação no diário oficial eletrônico. Registre-se no PROEJ. Decorrido o prazo recursal, archive-se.

Gararu/SE, 27 de fevereiro de 2019.

Francisco Ferreira de Lima Júnior

Promotor de Justiça

---

#### **Promotoria de Justiça de Gararu**

#### **Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PROEJ Nº 38.18.01.00041

PORTARIA Nº 0005/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts.127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal, na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº. 174/2017-CNMP e na Resolução nº.008/2015-CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" ( art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" ( art. 129,inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);





CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº. 174/2017 - CNMP, em 04 de julho do ano em curso, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato, Procedimento Administrativo e Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº. 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº. 008/2015- CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso II, parágrafos 1º e 3º da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o Ministério Público, diante das informações que possam autorizar a tutela dos interesses de direito ou interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, poderá complementá-las antes de instaurar Inquérito Civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, desde que não seja hipótese de arquivamento da Notícia da Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar denúncia relativa à falta regularidade ambiental dos cemitérios localizados no Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, objetivando-se regularizar a situação dos cemitérios existentes em seu território;

RESOLVE, por tais razões, converter este procedimento em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar fato narrado, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria, e demais documentos por ordem cronológica;

II - Nomeie-se para funcionar como Secretário do presente feito, sob compromisso o servidor Daniel Araújo Ramalho, lotado nesta Promotoria de Justiça.

III- Aguarde-se o decurso do prazo concedido à fl. 29.

Cumpra-se.

Gararu, 27 de fevereiro de 2019.

Francisco Ferreira de Lima Júnior

Promotor de Justiça

---

## Promotoria de Justiça de Gararu

### Decisão de arquivamento

Procedimento n. 38.16.01.0223

Trata-se de procedimento instaurado a partir de denúncia anônima de que

"a Sra. Renibergna Silveira Santos Moura, apoderou-se de imóveis pertencentes à Associação dos Produtores Rurais dos Povoados Carro Quebrado, Lagoas, Lagoa do Monte e Catingueira, para benefício próprio e familiar, utilizando tais imóveis para atividade comerciais, bem como na criação de animais" (Portaria de fls. 02/04).

Inicialmente, foi requisitada a instauração de inquérito policial (fl. 16).

Após, determinou-se a notificação da reclamada, nos termos contidos no despacho de fl. 17.

Atendendo à requisição desta Promotoria de Justiça, foram apresentados os documentos de fls. 24/40.

Nova requisição determinada à fl. 41, o que motivou a apresentação dos documentos de fls. 48/49.

A Autoridade Policial informou, às fls. 56/59, a instauração do procedimento investigatório requisitado.



É o relatório. Segue promoção de arquivamento.

Instaurado o procedimento, foram realizadas as diligências instrutórias acima especificadas.

Da análise da documentação contida nos autos, constata-se a desnecessidade de tramitação deste procedimento.

Com efeito, a Portaria de instauração delimita como objeto de apuração do inquérito civil, suposto ilícito de natureza penal praticado pela reclamada em detrimento de patrimônio pertencente à Associação indicada.

Não obstante esse objeto delimitado, foi proferido o despacho de fl. 41, determinando a requisição de documentos contábeis, bancários e fiscais, bem como referentes a recebimento de verbas públicas eventualmente recebidas nos últimos 05 (cinco) anos.

Em atendimento a essa requisição, a reclamada informou, à fl. 49, a ausência de movimentação na associação nos últimos 05 (cinco) anos.

Pois bem.

Inicialmente registro que as associações são pessoas jurídicas de direito privado, constituídas a partir da união de pessoas que se organizem para fins não econômicos (Código Civil, artigo 53).

Não há, em relação às associações, disposição similar à contida no artigo 66 do mesmo Código que, no tocante às Fundações, estabelece que por essas velará o Ministério Público.

Assim, não cabe ao Ministério Público a realização de auditoria contábil, bancária e fiscal sobre as associações, como, ao que parece, se pretendia quando da prolação do despacho de fl. 41.

Seria cabível a atuação ministerial caso houvessem indícios de recebimento e/ou aplicação irregular de recursos públicos, fato do qual não se tem notícia nestes autos após mais de dois anos do cadastro deste procedimento, fato ocorrido em 03/11/2016.

Como já ressaltado, o relato anônimo e a portaria de instauração fazem alusão a suposto crime praticado em detrimento de particulares, não obstante a portaria consigne que o objetivo do procedimento é "apurar a ocorrência de atos de improbidade administrativa e crimes contra o patrimônio". Não vislumbro, porém, nenhuma razão para a tramitação deste procedimento.

Não há, assim, nenhum indicativo da ocorrência de ato qualificável como ímprobo a ser objeto de apuração, de modo que resta inviabilizada a adoção de qualquer medida por parte desta Promotoria de Justiça por falta de justa causa.

Por justa causa, entende-se um motivo jurídico plausível, advindo de um ato ilícito omissivo ou comissivo, praticado pelo agente/gestor público no exercício de suas funções, que deve ser demonstrado por elementos probatórios igualmente plausíveis, consistentes em provas concretas e indicativas do ilícito que se pretende investigar administrativamente para que se tenha base jurídica ao ajuizamento da Ação Civil Pública.

Resta claro, pois, que somente uma causa justa e concreta confere ao órgão ministerial o dever de iniciar e prosseguir a persecução investigatória, o que não verifico no caso em exame após a análise de toda a documentação contida nos autos.

Tais as circunstâncias, e não sendo caso de aprofundamento das investigações ou de ajuizamento de ação civil pública, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste procedimento, o que faço com fundamento no artigo 9º da Lei 7347/85, bem como no artigo 40 da Resolução Nº 008/2015 - CPJ.

Notifiquem-se as partes pessoalmente ou por edital, caso não localizadas.

Tudo cumprido, remetam-se os autos ao Conselho Superior do MPSE, no tríduo legalmente fixado para tanto, a fim de que a presente promoção de arquivamento seja apreciada por aquele colegiado. Proceda-se à publicação no diário oficial eletrônico. Registre-se no PROEJ.

Gararu/SE, 27 de fevereiro de 2019.

Francisco Ferreira de Lima Júnior

Promotor de Justiça





## 9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

## 10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

## 11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

### Diretoria de Recursos Humanos

#### Extratos de Nomeações, Exonerações, Aposentações - Servidores

ATO Nº 057/2019, DE 08 DE MARÇO DE 2019, que nomeia Aila Batista de Oliveira, para o Cargo em Comissão de Natureza Especial de Assessor de Procurador de Justiça, símbolo MP-CCE-GP, do Quadro de Pessoal de provimento comissionado dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir desta data.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site [www.mpse.mp.br](http://www.mpse.mp.br). Aracaju, 11 de março de 2019.

MARIA HELENA MOREIRA SANCHES LISBOA  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### Diretoria Administrativa

#### Avisos de Publicação das licitações

##### AVISO DE REPUBLICAÇÃO

##### PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 01/2019

OBJETO: Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para a aquisição de material de copa/cozinha e limpeza, visando suprir o almoxarifado do Ministério Público do Estado de Sergipe, de acordo com as condições e especificações constantes no anexo I do edital.

SESSÃO DE ABERTURA: 22/03/2019 - HORA: 09:00 h.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações, 3º andar, situada na Av. Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio nº 505 - Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro, Capucho, Aracaju/Se.







TIPO: Menor Preço por Lote.

REGÊNCIA LEGAL: Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Leis nº 10.520, de 17/07/2002, 8.666/93, LC 123/06, Decreto Estadual nº 26.531/09 e Decreto Estadual nº 25.728/2008.

INFORMAÇÕES: Ministério Público do Estado de Sergipe, telefones (79) 3209-2400, ramal 2874, e [www.mpse.mp.br](http://www.mpse.mp.br)

Aracaju/SE, 12 de março de 2019.

Micheline Silveira de Farias

Pregoeira MP/SE

